CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR FL. 12 SERVIDOR 6046 MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 33/2014

AUTOR: Vereador Everaldo Augusto

EMENTA: "Dispõe sobre fiscalização popular de obras no âmbito do Município de Salvador."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do vereador Everaldo Augusto tem por objetivo estimular a participação popular no controle da gestão pública através da fiscalização popular de obras públicas.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Ocorre que constatamos a existência da Lei Municipal nº 8.460/2013, que "Regulamenta o acesso à informação, previsto no Inciso XXXIII do art. 5º; inciso II do § 3º do art. 37; e § 2º do art. 216, Todos da Constituição da República, de acordo com o determinado no art. 45 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011", **notadamente no art. 8º do referido diploma legal versa sobre o tema consignado na epígrafe.**

Dessa forma, inevitável a aplicação do quanto disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 95/98, senão vejamos:

> Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:
> (...)
> IV - **o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei**, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Verificamos, portanto, que a proposição não atende aos preceitos legais em face da existência de normas dispondo sobre o referido tema, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 33/2014.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2014.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Kiki Bispo — Alfredo Mangueira — Geraldo Júnior

Eron Vasconcelos — Cláudio Tinoco — Waldir Pires